Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11944/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13512/2021
PROTOCOLO	: 2141038
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Credenciamento nº 8/2021**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a contratação, sem exclusividade, de serviços funerários, no valor estimado **R$ 234.096,67** (duzentos e trinta e quatro mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos ocorreu em 24/11/2021, portanto com extrapolação do prazo de envio de três dias, posto que a publicação do resumo do edital se deu em 12/11/2021.

Informou porém que a remessa foi indevida, posto que o valor estimado está abaixo do previsto no Manual de Remessa Obrigatória, pugnando, pelo arquivamento (peça 16).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 300.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, II, “b”, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto o pregão sob exame teve valor de referência fixado

em **R$ 234.096,67**.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, esta não é punível já que não havia obrigatoriedade do envio a esta Corte de Contas, sendo o caso de arquivamento do feito, conforme sugerido pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-11